

ESTATUTO SOCIAL DA ATUAÇÃO GLOBAL ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIADO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ATUAÇÃO GLOBAL ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIADO** é uma organização da sociedade civil, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com natureza jurídica de Associação, de caráter beneficente, de interesse e utilidade públicos, focada na assistência social, com autonomia trabalhista e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pelo que lhe for aplicável, mencionado neste estatuto apenas por **ATUAÇÃO GLOBAL**.

§ 1º. A **ATUAÇÃO GLOBAL**, tem sede administrativa à Rua Pedro Foggiatto, nº 530 - Carioca, São José dos Pinhais - PR, 83030-160, podendo abrir outras filiais em outras localidades do País.

§ 2º. A **ATUAÇÃO GLOBAL**, foi criada por seus instituidores, na data de 27 de abril de 2008, tem prazo de duração indeterminado.

§ 3º. A **ATUAÇÃO GLOBAL**, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, apenas dentro do território nacional.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. A **ATUAÇÃO GLOBAL** tem por finalidade:

- I. Apoiar, estimular e orientar, dentro dos critérios da assistência social o atendimento integral à pessoa, especialmente crianças, adolescentes e jovens, através de projetos de educação complementar, serviços de convivência, geração de emprego e renda, capacitação profissional, objetivando sua completa integração social, cultural e espiritual.
- II. Promover programas, projetos de educação, profissionalização e capacitação profissional, por meio de ações e serviços para o desenvolvimento integral e o bem-estar aos usuários e das famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social;
- III. Garantir ao usuário a efetivação dos seus direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- IV. Desenvolver projetos e serviços de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- V. Promover e desenvolver cursos livres, seminários, capacitações profissionais, dentro de suas finalidades estatutárias;
- VI. Promover a assistência social a qualquer pessoa que dela necessitar, pela prestação de serviço assistencial, execução de ações diretas por meio de projetos sociais, além de participação em feiras, cursos e eventos;



- VII. Utilizar as artes cênicas, artes visuais, áudio visual, moda, dança, música e esporte como ferramenta de educação e inclusão social, com o compromisso de criar um ambiente favorável no trabalho de conceitos como: ética, socialização, cidadania, disciplina e moral;
- VIII. Criar, dirigir, difundir e incentivar práticas, condições e oportunidades para a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos no aprendizado das artes cênicas, artes visuais, áudio visual, moda, dança, música e esportes, desenvolvendo habilidades e competências que possibilitem compreender, transformar, reconstruir e usufruir as diferentes práticas, orientadas no sentido de um regime amador podendo ou não adotar um regime profissional;
- IX. Garantir o direito da pessoa com deficiência à participação em atividades artísticas, culturais, educacionais e esportivas;
- X. Realizar testes, seletivas, audições, para a inserção do participante nas atividades propostas;
- XI. Utilizar o esporte e a cultura como ferramentas de educação e inclusão social, com o compromisso de criar um ambiente favorável na abordagem de conceitos como: ética, socialização, cidadania, disciplina e moral;
- XII. Oferecer a crianças, adolescentes e jovens o atendimento terapêutico de ordem motora, psicológica e psiquiátrica, dependendo das necessidades de cada um;
- XIII. Garantir o direito da pessoa com deficiência a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIV. Representar os programas e projetos desenvolvidos pela instituição, junto aos poderes públicos competentes, tomar parte em competições ou eventos de âmbito estadual, interestadual, nacional ou internacional, mediante autorização ou quando solicitada pela entidade à qual está subordinada;
- XV. Gerar projetos relativos à manifestação esportiva e cultura corporal, destinados à comunidade, visando contribuir para a formação de uma sociedade saudável e integrada, satisfazendo às necessidades e demandas da sociedade e respondendo à responsabilidade social;
- XVI. Informar e conscientizar, por meio de processos culturais, esportivos e educativos, sobre o exercício de seus direitos e liberdades, nos limites da moral, ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática;
- XVII. Obter dos poderes e entidades competentes os auxílios necessários a facilitar e incentivar o intercâmbio, bem como o desenvolvimento desportivo, cultural e educacional;
- XVIII. Suprir as necessidades da comunidade, relacionadas ao esporte, cultura, educação e qualidade de vida, por meio da implementação de projetos próprios, em parceria com outras instituições ou com o poder público, com qualidade, responsabilidade social, organização, planejamento, criatividade, autossustentação e transparência;
- XIX. Firmar acordos de cooperação, termos de fomento ou de colaboração com fundações, escolas, creches, hospitais, instituições públicas ou privadas, faculdades, universidades, empresas prestadoras de serviços e outras entidades nacionais ou estrangeiras ou empresas;

XX. Promover o Voluntariado;

XXI. Promover o aperfeiçoamento e formação de profissionais das equipes multidisciplinares ligadas à área de atuação.

XXII. Promover a proteção social, a defesa, e garantia de direitos sociais e assistenciais objetivando que o usuário tenha acesso aos benefícios assistenciais que lhes competem.

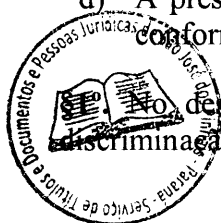
§1º. A fim de atingir suas finalidades a **ATUAÇÃO GLOBAL**, ainda poderá:

- I. Prestar serviços remunerados dentro das suas finalidades a entes públicos e privados a fim de obter recursos, os quais serão integralmente destinados à sua sustentabilidade;
- II. Criar, desenvolver e registrar marca mista própria e/ou sistemas de atendimento assistencial junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial; e
- III. Firmar vínculos de franquia social e/ou licenciamento de marca com entidades congêneres.

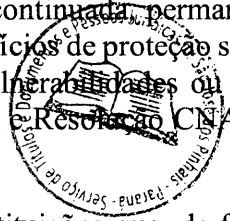
Art. 3º. Ainda atendendo a Lei nº 9.790/99 no seu Art. 4º adotará:

- I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme autoriza a Lei 13.151/2015.
- IV. As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:
 - a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

No desenvolvimento de suas atividades, a **ATUAÇÃO GLOBAL** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, opção sexual, posição política ou religião.



§2º. A **ATUAÇÃO GLOBAL** é entidade de atendimento, pois de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;



§3º. A **ATUAÇÃO GLOBAL** é entidade de assessoramento àquelas instituições que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

§4º. A **ATUAÇÃO GLOBAL** também é entidade de defesa e garantia de direitos, pois de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, em atenção integral a necessidade humana, em toda sua abrangência, bem como a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

§5º. A **ATUAÇÃO GLOBAL** assegurará:

- I. Que os serviços, programas, projetos, ações e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- II. A existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º. O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

§1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria.

§2º. A alienação, venda ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Assembleia Geral.

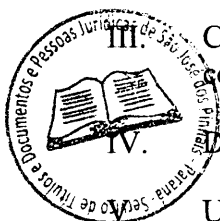
Art. 5º. Constituem rendas da **ATUAÇÃO GLOBAL**:

- I. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou colaboradoras da associação;
- II. Taxas e royalties provenientes de rede de franquia e/ou de licenciamento de marca;

III. Contribuições voluntárias, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, associadas, colaboradoras, empresários e do público em geral;

IV. Doações e legados;

V. Usufruto que lhe forem conferidos;



- VI. Receitas de comercialização de produtos;
- VII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- X. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XII. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XIII. Resultados de prestação de serviços;
- XIV. Direitos autorais;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Resultado de sorteios e concursos;
- XVIII. Termos de parcerias;
- XIX. Outros termos firmados com entes públicos;
- XX. Receitas provenientes da organização de eventos, participação em feiras, prestação de serviços ou venda de produtos e publicações; e
- XXI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações, aplicações financeiras ou papéis financeiros de sua propriedade.



CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS.

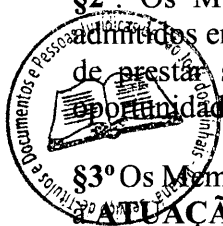
Art. 6º. A **ATUAÇÃO GLOBAL** tem as seguintes categorias de associados:

- I. MEMBROS FUNDADORES
- II. MEMBROS EFETIVOS
- III. MEMBROS DE HONRA

§1º. Os associados Membros Fundadores são as pessoas físicas instituidoras da **ATUAÇÃO GLOBAL** presentes na assembleia de sua fundação;

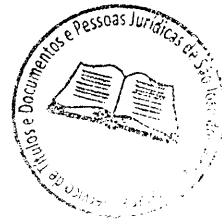
§2º. Os Membros Efetivos são pessoas físicas ou jurídicas por seus representantes legais, admitidos em Assembleia Geral, devendo ser pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à instituição, obedecidos sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão.

§3º. Os Membros de Honra, são pessoas físicas ou jurídicas, reconhecidas pelos elevados préstimos à **ATUAÇÃO GLOBAL**.



Art. 7º. São direitos de todos os associados:

- I. Compor as assembleias gerais com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos e
- III. Analisar prestação de contas e documentos contábeis.



§1º. São obrigações de todos os associados:

- I. Zelar pela fiel consecução das finalidades da **ATUAÇÃO GLOBAL**; e
- II. Colaborar na manutenção da instituição e organizar promoções em benefícios da organização.

§2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso propostos e acolhidos em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim.

§3º. O associado que deixar participar de duas assembleias consecutivas, seja ordinária ou extraordinária, sem apresentar justificativa por escrito à diretoria, poderá ser excluído compulsoriamente, restando o direito de defesa garantido.

§4º. O pedido de demissão será feito por escrito à diretoria.

§5º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da **ATUAÇÃO GLOBAL** e nem esta responde pelas obrigações contraídas por seus associados.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 8º. A **ATUAÇÃO GLOBAL** tem como órgãos administrativos.

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal.

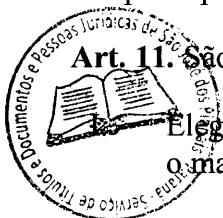
Art. 9º. Somente membros em pleno gozo de seus direitos poderão participar da administração da **ATUAÇÃO GLOBAL**.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ATUAÇÃO GLOBAL** e será composta pela Diretoria Estatutária, Diretoria Executiva e demais os associados.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

Eleger, dar posse e destituir os ocupantes dos cargos executivos, quando estiver se findando o mandato;



- II. Nomear e destituir no mínimo três e no máximo cinco Conselheiros Consultivos para participar das assembleias gerais, onde terão direito a voz e voto;
- III. Aprovar o regimento interno;
- IV. Deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens;
- V. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, observadas as finalidades da associação e as exigências legais;
- VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **ATUAÇÃO GLOBAL**;
- VII. Deliberar sobre a extinção da associação, nos termos deste estatuto;
- VIII. Outros assuntos de interesse social;
- IX. Deliberar sobre a abertura de filial e
- X. Deliberar sobre os balanços e balancetes contábeis.



Parágrafo Único: Somente serão abertas filiais com a aprovação em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Art. 12. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos para:

- I. Ouvir da diretoria o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.
- II. Eleger, dar posse ou destituir membro da diretoria, devendo haver indicação prévia dos candidatos na própria assembleia, quando houver vacância antes do término do mandato;
- III. Admitir ou demitir associado e
- IV. Deliberar sobre assuntos gerais que constem na pauta convocatória.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes e relevantes para a associação, que constarem na pauta convocatória, e será convocada:

- I. Pelo Presidente ou
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados.

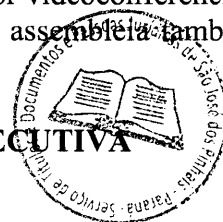
Art. 14. As convocações das assembleia ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital na sede da associação e mídias disponíveis, com pauta dos assuntos a serem tratados;

§1º. As assembleias ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes e para toda e qualquer pauta convocatória.



§2º. As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferência, por meio plataformas digitais, com assinaturas de lista de presença e ata de assembleia também de forma digital.

DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 15. A Diretoria Estatutária é composta de:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;

§1º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição (por uma ou mais vezes).

§2º. Nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será remunerado.

§3º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na assembleia geral subsequente, e exercerão as funções até o término do mandato.

§4º. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da organização os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 16. A Diretoria Estatutária em conjunto com a Diretoria Executiva se reunirá:

- I. extraordinariamente sempre que for convocada;
- II. ordinariamente, uma vez, anualmente ou conforme legislação vigente referente.

Parágrafo Único. as convocações serão feitas pelo Presidente ou pelo Diretor Geral Executivo.

Art. 17. O Presidente indicará em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva que será composta por: 01 (um) Diretor Geral Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico, que assumirão os cargos remunerados para o exercício das funções, sendo contratado de forma terceirizada ou celetista, com remuneração compatível ao praticado no mercado nacional em suas áreas e funções.

Parágrafo Único. O tempo de serviço dos Diretores Executivos indicados será o firmado no contrato de trabalho, e o desligamento e nova indicação para ocupar o cargo vago deverá ser aprovada em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 18. Compete à Diretoria Estatutária:

- I. Supervisionar programa anual de atividades;
- II. Supervisionar o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Supervisionar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte e
- IV. Decidir sobre assuntos correlatos, *ad referendum*, quando for o caso, da próxima assembleia geral.



Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Indicar o Diretor Geral Executivo para exercer as atribuições determinadas neste estatuto;
- III. Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação;
- IV. Supervisionar o cumprimento dos objetivos associativos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI. Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 20. Compete ao Tesoureiro:

- I. Superintender os serviços gerais da Tesouraria,
- II. Requer juntamente com o Diretor Geral Executivo, abertura de conta bancária;
- III. Acompanhar a atuação Diretor Geral Executivo, procedimentos bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ATUAÇÃO GLOBAL** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 21. O Diretor Geral Executivo terá as seguintes atribuições:

Ser outorgado pelo Presidente como procurador, nas ausências dele;

- I. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria, incluindo gestores em locais de abertura de filiais;
- II. Aprovar juntamente com a Diretoria a aquisição de bens móveis;
- III. Contratar prestações de serviços de terceiros que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;
- IV. Juntamente com o Diretor Administrativo/financeiro abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- V. Assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar;

VI. Atuar como o ponto central de comunicação entre o operacional e a Diretoria Estatutária e Executiva;

VII. Gerenciar os recursos e operações gerais da **ATUAÇÃO GLOBAL**;



- VIII. Determinar a direção estratégica da instituição e garantir que os objetivos sejam implementados por meio de etapas funcionais;
- IX. Ser responsável pela criação e comando da cultura organizacional;
- X. Ser responsável por acompanhar os processos financeiros de compra, orçamento, pagamento, acompanhar documentos com contador, apresenta prestação de contas, assinar em conjunto com o Tesoureiro documentos bancários;
- XI. Ser o responsável por toda a administração da **ATUAÇÃO GLOBAL**, Recursos Humanos, contratos, criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos diversos setores da instituição, garantindo a perfeita circulação de informações e orientações;
- XII. Assinar atas e documentos administrativos;
- XIII. Atuar respeitando as políticas internas existentes na Instituição.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo/ Financeiro:

- I. Supervisionar o departamento de recursos humanos, zelando para que a **ATUAÇÃO GLOBAL** tenha uma administração exemplar, tendo como meta a qualidade total;
- II. Dirigir o departamento administrativo;
- III. Assinar todas as atas no exercício de secretário da organização; e
- IV. Implementar as Práticas de Governança Corporativa;
- V. Implementação e observação dos Sistemas de Controles Internos;
- VI. Implementação e observação de Política de Gestão de pessoas; e
- VII. Implementação e observação de Código de Conduta.
- VIII. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e doativos efetuados a associação, mantendo em dia a escrituração, ficando responsável pelo departamento Administrativo;
- IX. Efetuar os pagamentos autorizados de todas as obrigações da associação;
- X. Gerenciar contas bancárias em conjunto com o Diretor Executivo;
- XI. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil.
- XII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- XIII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XIV. Elaborar com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à diretoria;



XV. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes pequenas despesas;

XVI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.



Art. 23. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Coordena, planeja e acompanha junto com a equipe técnica todos os programas e projetos da instituição;
- II. Administra o cotidiano institucional desenvolve os calendários, participa do planejamento, execução das reuniões técnicas, conselhos de direitos e reuniões com pais e demais atores do sistema de garantia de direitos;
- III. Desenvolve e supervisiona o Projeto Técnico da instituição;
- IV. Seleciona, capacita e supervisiona os colaboradores e voluntários que atuam na instituição;
- V. Desenvolve os métodos de trabalho de cada programa ou projeto oferecido pela instituição.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal da **ATUAÇÃO GLOBAL** terá um mandato de 5 (cinco) anos e é composto por 03 (três) membros, tendo como atribuições e deveres:

- I. Examinar as prestações de contas, feitas mensalmente bem como o balanço anual; observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, com a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres para a entidade;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria;
- III. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro de ata próprio;
- IV. Fazer publicar, por meio de editais, sites, redes sociais, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- V. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, em razão da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria com o Poder Público;
- VI. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ATUAÇÃO GLOBAL**, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O exercício fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.



Art. 25. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em outro título.

Art. 27. A prestação anual de contas será preparada sempre no primeiro trimestre do ano seguinte e será colocada à disposição de todos os associados, e, no mínimo, conterà os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Balanço Econômico e financeiro e
- III. Relatório de atividades.

Parágrafo único. O relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados para a Assembleia Geral para deliberação.

Art. 28. A **ATUAÇÃO GLOBAL** será regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como manterá sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado.

Art. 29. O orçamento da **ATUAÇÃO GLOBAL** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 30. A alteração do estatuto será proposta pelo presidente da **ATUAÇÃO GLOBAL**.

Art. 31. Proposta a alteração, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes para aprovação, nos termos dos artigos 13 e 14 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 32. A extinção da **ATUAÇÃO GLOBAL** será proposta por qualquer membro da Diretoria, quando a organização se desviar de suas finalidades ou se apresentar em estado de impossível manutenção.

Art. 33. Proposta a extinção, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, para aprovação, nos termos dos artigos 13 e 14 deste estatuto.



Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preenche os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.



CAPÍTULO IX GOVERNANÇA E NORMAS ÉTICAS

Art. 34. A ATUAÇÃO GLOBAL não explora e não explorará trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei nº 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

Art. 35. A ATUAÇÃO GLOBAL não empregará menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h.

Art. 36. A ATUAÇÃO GLOBAL exercerá suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias todas as licenças, registros e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuírem capacitação técnica adequada para o cumprimento das atividades.

Art. 37. A ATUAÇÃO GLOBAL não violará, por si, seus associados, empregados e contratados qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção").

Art. 38. A ATUAÇÃO GLOBAL cumpre e faz cumprir, bem como seus associados, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Art. 39. A ATUAÇÃO GLOBAL, apoiará e respeitará a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Art. 40. A ATUAÇÃO GLOBAL, apoia a abordagem preventiva aos desafios ambientais, bem como desenvolve iniciativas de promoção a maior responsabilidade ambiental junto aos usuários e parceiros, incentivando o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientais amigáveis.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 41. A **ATUAÇÃO GLOBAL** possui vínculo de cooperação técnica, parceria de projetos e programas, cooperação de serviços com a instituição PEDE BRASIL, inscrito sob CNPJ nº 18.064.875/0001-12, com sede na Rua Freguesia das Vargues, nº 245, São Paulo – SP, CEP 08.190-530.

Art. 42. Na consecução de seus objetivos a **ATUAÇÃO GLOBAL**:

- I. Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicará os recursos recebidos na finalidade a que estejam vinculadas;

Art. 43. O presente estatuto foi alterado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIONE SOARES VIEIRA
Data: 14/04/2025 17:53:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIONE SOARES VIEIRA

Presidente

Visto:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DERBE BELO SANTOS
Data: 14/04/2025 19:10:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA DERBE BELO SANTOS

OAB/PR 81.408



Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de São José dos Pinhais
Rua Norberto de Brito, 1435, Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR
CEP 83005-290
Fone : (41) 3146-6129 Whatsapp: (41)98722-7759
e-mail : titulosedocumentosjp@gmail.com
Oficial - Thaiz Singer Kuhn

Registrado sob nº 1.982 e Arquivado sob o Livro A-221 e PDF nº 855 em 22/04/2025. O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica e digitalizado sob nº 10.903, na data abaixo.
Partes: ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA. São José dos Pinhais PR, 22/04/2025 Selo nº SFTD16ebfnMD47Jav6JG1134q Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Custas: Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60
ISSQN: R\$1,17, FUNDEF: R\$2,92, Selo: R\$10,25, Distribuidor: R\$10,78, Digitalização: R\$30,71. Total: R\$ 95,13

Valdinei Simões Custódio
Escrevente Autorizado

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS